

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: 18º
Verba 2.13

Assunto: Cedência de instalações para espectáculos

Processo: T120 2006347– despacho do SDG dos Impostos, em substituição do Director-Geral, em 09-08-06

Conteúdo:

1. A exponente questiona qual a taxa a aplicar no âmbito da cedência de instalações destinadas a espectáculos.
2. A cedência de exploração de espaços, celebrados ou não por contratos, destinadas a espectáculos, configuram meras prestações de serviços, sujeitas a imposto e dele não isentas.
3. Assim, por falta de enquadramento na verba 2.13 da Lista I anexa ao CIVA, ou noutra verba das Listas anexas ao Código do IVA, a taxa a aplicar é a de 21%, por força do estabelecido na alínea c) do nº 1 do artº 18º do CIVA.